

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.992.251-0001/13, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 596, Loja 06, Praia do canto, Vitória/ES, CEP nº 29.057-200, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MANOEL MARÇAL VERGARA LOPES**, inscrito no CPF nº 372.964.427-00, portador do RG nº 3.344.403 SSP/RJ, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 07/2017 - Processo TC nº 8413/2017**, com amparo nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento o Registro de Preços para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos por demanda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, assim como as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;

2.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

2.3 - Nos preços já estão incluídos os custos de mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução da contratação;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao **FORNECEDOR** preferência para contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) produto(s) e serviço(s) registrado(s), cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

**4.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

**4.3** - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**4.4** - Considerando a ordem de classificação no certame, os FORNECEDORES serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

**4.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**4.5.1** - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de execução, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**4.5.2** - convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.7** - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

**4.7.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.7.2** - não aceitar executar os itens previstos na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**4.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.7.4** - nas hipóteses de inexecução total ou parcial da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO decorrente do registro de preços.

**4.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**4.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1** - por razão de interesse público;

**4.9.2** - a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviços.

**4.10** - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da contratação, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO / DA GARANTIA**

**5.1** - A entrega do material e a execução dos serviços serão realizadas, conforme as emissões de ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, no horário de 8h às 18h horas, de segunda a sexta-feira;

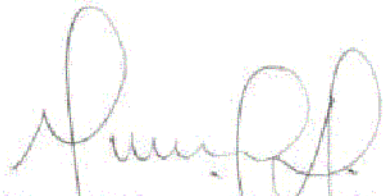
**5.2** - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da presente Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos ou execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** - As condições gerais de fornecimento/prestação dos serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições da contratação, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
Órgão Gerenciador

  
**Manoel Marçal Vergara Lopes Chaveiro**  
da Terra Comercial Ltda.- EPP  
Fornecedor



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Cópias de chaves simples	C O P I A V E	PEÇA	70	6,90	483,00
2	Cópia de chave tetra		PEÇA	1	17,00	17,00
3	Cópia chave veículos em PVC - com colde		PEÇA	2	140,00	280,00
4	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	1	180,00	180,00
5	Cópias de chaves simples no balcão	M O D E L O	PEÇA	15	45,00	690,00
6	Cópias de chaves tetra no balcão		PEÇA	1	60,00	60,00
7	Confeção chave veículo em PVC - com colde		PEÇA	1	290,00	290,00
8	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	1	350,00	350,00
9	Cópia pantográfica a partir de leitura da senha		PEÇA	1	380,00	380,00
10	Confeção de chave gorja sem modelo		PEÇA	1	53,00	53,00
11	Confeção de chave gorja dupla para cofre		PEÇA	1	180,00	180,00
12	Capa reposição telecomando canivete	PEÇA	1	120,00	120,00	
13	Capa reposição telecomando -	PEÇA	2	50,00	100,00	
14	Bateria para telecomando	PEÇA	2	12,00	24,00	
15	Botão reposição para telecomando	PEÇA	2	12,25	24,50	
16	Trava Tetra	PEÇA	1	140,00	140,00	
17	Chaveiro em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação	PEÇA	100	250	1,25	125,00
18	Carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	5	100	24,40	122,00
19	Carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	20	150	28,30	566,00
20	Carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	5	100	33,60	168,00
21	Carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	2	30	41,50	83,00
22	Carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	2	30	48,00	96,00
23	Carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	2	30	58,60	117,20
24	Carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	2	30	59,15	118,30
25	Refil/Almofada carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	5	50	11,75	58,75
26	Refil/Almofada carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	10	100	11,90	119,00
27	Refil/Almofada carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	10	100	12,15	121,50
28	Refil/Almofada carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	5	50	15,15	75,75
29	Refil/Almofada carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	5	50	16,65	83,25
30	Refil/Almofada carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	5	50	21,55	108,25
31	Refil/Almofada carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	5	50	21,00	105,00
32	Resina/Borracha para carimbo automático 10x27mm	PEÇA	5	50	10,75	53,75
33	Resina/Borracha para carimbo automático 14x38mm	PEÇA	10	100	10,85	108,50
34	Resina/Borracha para carimbo automático 18x47mm	PEÇA	2	30	11,45	22,90
35	Resina/Borracha para carimbo automático 23x59mm	PEÇA	2	30	13,85	27,70
36	Resina/Borracha para carimbo automático 30x69mm	PEÇA	2	30	16,65	33,30
37	Resina/Borracha para carimbo automático 34x74mm	PEÇA	2	30	22,50	45,00
38	Resina/Borracha para carimbo automático 37x76mm	PEÇA	2	30	21,60	43,20
39	Tinta preta para carimbo automático	PEÇA	2	30	16,40	32,80
40	Tinta preta a base de óleo para carimbo automático	PEÇA	2	30	28,40	56,80
41	Cilindro 5 pinos Lafonte	PEÇA	1	15	74,75	74,75
42	Cilindro 6 pinos Lafonte	PEÇA	1	15	82,10	82,10
43	Cilindro 5 pinos Papaiz	PEÇA	1	15	61,10	61,10
44	Cilindro 6 pinos Papaiz	PEÇA	1	15	64,85	64,85
45	Abertura de fechadura eletrônica	SERVIÇO	1	15	55,00	55,00
46	Abertura de cofre pelo segredo	SERVIÇO	2	30	128,70	257,40
47	Abertura de cofre pela chave	SERVIÇO	2	30	97,00	194,00
48	Abertura de fechadura de porta	SERVIÇO	2	30	45,60	91,20
49	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, quando necessário	SERVIÇO	10	100	41,00	410,00
50	Abertura de porta com fechadura de chave tetra	SERVIÇO	2	30	59,00	118,00
51	Abertura de Fechaduras de veículos	SERVIÇO	2	30	75,00	150,00
52	Leitura de senha	SERVIÇO	2	30	70,00	140,00
53	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis	SERVIÇO	2	30	45,00	90,00
54	Conserto de fechaduras eletrônicas, com substituição de fechos eletromagnéticos	SERVIÇO	2	30	131,25	262,50
55	Troca do segredo de fechaduras de cofres	SERVIÇO	1	15	100,00	100,00
56	Troca de segredo de fechaduras em geral	SERVIÇO	10	100	56,60	566,00
57	Codificação de chaves de veículos	SERVIÇO	2	30	97,50	195,00
<b>Valor Global</b>					<b>3.879,10</b>	<b>8.774,35</b>

**Decisão Monocrática 00104/2018-5****Processo:** 05291/2002-5**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Exercício:** 2002**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim**Relator:** Domingos Augusto Taufner**Parte:** ALCINO CARDOSO**RELATÓRIO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapemirim, referente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Alcino Cardoso.

Os referidos autos foram julgados por meio do **Acórdão TC 180/2003**, apenou o responsável o Sr. Alcino Cardoso, ao pagamento de multa no valor correspondente a 1.000 VRTE.

Inferre-se da informação à fl. 39 que o trânsito em julgado consumou-se em 05/06/2003.

A multa pecuniária imputada foi inscrita em Dívida Ativa – CDA nº. 7756/2005 – pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

Verifica-se às fls. 04/05 do Processo 79125352 PGE em anexo, que a Procuradoria Geral do Estado, em resposta a ofício do *Parquet* de Contas, informou sobre a inviabilidade do protesto extrajudicial da CDA nº 7756/2005 em observância ao instituto da prescrição, não subsistindo, portanto, razão para a persistência deste processo de monitoramento de execução.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 5990/2017** (fls. 381/383), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, concluindo pelo **arquivamento dos autos sem baixa do débito/responsabilidade quanto ao Sr. Alcino Cardoso**, devolvendo-se os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do e-tcees.

É o relatório, passo a fundamentar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos. Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, no sentido de que a autoridade responsável adotou as medidas legalmente impostas para a cobrança dos créditos decorrentes de referidas decisões, portanto, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento de acompanhamento e monitoramento de cobrança, precavendo-se de incorrer em custos dispensáveis.

Logo, não há razões para a continuidade do procedimento de monitoramento e acompanhamento, o qual deverá ser arquivado, sem contudo, proceder-se à baixa do débito / responsabilidade.

Salienta-se que os órgãos ou autoridades competentes deverão informar, anualmente, as providências administrativas ou judiciais adotadas para a cobrança dos créditos decorrentes de condenações do Tribunal de Contas, conforme art. 385, parágrafo único do Regimento Interno esta Egrégia Corte.

Ressalta, ainda, que cabe ao interessado comprovar, a qualquer tempo, o recolhimento do débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, para a devida quitação, ou o cancelamento da CDA/título executivo, hipótese que ensejará o desarquivamento do processo, nos termos do art. 331, II do RITCEES.

**DECISÃO**

Ante ao exposto, **DECIDO:**

**Arquivar os presentes autos**, com base no artigo 330, inciso IV, do Regimento Interno, **sem baixa do débito/responsabilidade do Sr. Alcino Cardoso**, ressaltando-se que o seu desarquivamento poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que sejam trazidas informações sobre o recolhimento do débito para as medidas de direito.

**Devolver** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Vitória ES, 18 de janeiro de 2018

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Ata de Registro de Preços nº 001/2018****Processo TC nº 8413/2017****Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**Empresa:** Chaveiro da Terra Comercial LTDA. EPP – CNPJ nº 05.992.251/0001-13.**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos por demanda, de acordo com as previsões do Anexo I desta ata.**Valor Unitário:** R\$ 3.879,10 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).**Vigência:** 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória-ES, 11 de janeiro de 2018.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 022/2018**

Designar servidores para fiscalização do contrato TCEES nº 018/2015, firmado com a empresa **Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A**.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores Sander da Silva Correa, matrícula 202.798 (Fiscal Titular) e Marcos Guilherme Bressiane, matrícula 033.536 (Fiscal Adjunto), como gestores, para fiscalização do Contrato Nº 018/2015, firmado com a empresa **Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A**, constantes dos autos do Processo TC nº 448/2018.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2018.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

**LICITAÇÕES****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018****PROC. TC 8809/2017**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos Cassete, Split e ACJ, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES., conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 31/01/2018.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 31/01/2018.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Vitória, 18 de janeiro de 2017.

**Paulo Henrique Resende Marques**  
Pregoeiro Substituto – TCEES